



**CROSARA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.**

**Referências:**

Autos nº : 5615149-67.2022.8.09.0174  
Espécie : Recuperação Judicial  
Requerentes : Distribuidora Tabocão Ltda. e outros

**DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., POSTO NERÓPOLIS LTDA., POSTO PIO XII LTDA., POSTO TABOCÃO II LTDA., POSTO TABOCÃO III LTDA., POSTO TABOCÃO IV LTDA., POSTO TABOCÃO VI LTDA., POSTO TABOCÃO X LTDA., POSTO TABOCÃO XII LTDA., POSTO TABOCÃO XIV LTDA., POSTO TABOCÃO XV LTDA., POSTO TABOCÃO XVI LTDA., POSTO TABOCÃO XVIII LTDA., POSTO TABOCÃO XX LTDA., POSTO TABOCÃO 52 LTDA., POSTO 89 LTDA., TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA., TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA., e TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominadas, em conjunto, como **GRUPO TABOCÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **04.12.2025 (evento nº 939)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



# CROSARA

ADVOGADOS

Do compulso aos autos, constata-se que este Administrador Judicial foi intimado do ato ordinatório lançado no **evento nº 939**, por meio do qual se oportunizou manifestação, tanto às recuperandas quanto a este Auxiliar do Juízo, nos termos do art. 854, § 3º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, em razão do retorno da ordem de bloqueio de valores registrada no **evento nº 938**, conforme abaixo reportado:

**Considerando o retorno da ordem de bloqueio de valores (arresto/penhora) realizada por meio do Sisbajud, com fundamento nos arts. 130 e 131 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás e no art. 203, §4º, do CPC, intime-se a recuperanda e o administrador judicial para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, caso queiram, manifeste-se sobre o disposto no art. 854, §3º, incisos I e II, do CPC.**

Assim, em estrito cumprimento ao referido ato, este Administrador Judicial informa ter ciência da penhora efetivada no montante total de **R\$ 932.638,70 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, aguardando-se, contudo, a manifestação das recuperandas para que este Auxiliar do Juízo possa emitir parecer de mérito acerca das quantias tornadas indisponíveis.

A resposta das devedoras se torna imprescindível porque os incisos I e II do § 3º do art. 854 do Código de Processo Civil atribuem ao executado, no caso, às recuperandas, o ônus de demonstrar eventual impenhorabilidade das verbas bloqueadas ou a ocorrência de indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

PÁGINA 2 DE 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48



# CROSARA

ADVOGADOS

Não dispondo este Administrador Judicial de elementos que permitam aferir a natureza das quantias penhoradas, compete à parte que detém domínio sobre sua movimentação financeira apresentar os esclarecimentos e comprovações exigidos pelo dispositivo legal supracitado.

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, este Administrador Judicial se limita, por ora, a comunicar a ciência da penhora realizada e a registrar que a apreciação de mérito acerca da legalidade, proporcionalidade ou eventual impenhorabilidade das quantias bloqueadas somente poderá ser aferida após a manifestação das recuperandas, a quem incumbe o ônus de comprovar as hipóteses previstas no art. 854, § 3º, incs. I e II, do Código de Processo Civil.

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Dyogo Crosara**  
**Administrador Judicial**  
**OAB-GO 23.523**

PÁGINA 3 DE 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48